



Contratação de empresa para prestação dos serviços de Vigilância Armada e Desarmada, Patrulhamento Móvel em áreas operacionais, patrimoniais, perimetrais e controle de acesso às áreas do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - SBMQ.

Total:

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

23	Postos	-	-	Efetivo Total :	23	Total I	-
----	--------	---	---	-----------------	----	---------	---

II - ENCARGOS SOCIAIS

III - INSUMOS

IV - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

IV. 1 - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Despesas Administrativas e Lucro)

IV. 2 - ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

V - INDENIZAÇÃO REFERENTE AO FINAL DO CONTRATO



Planilha de Custos e Formação de Preços de Serviços Contínuos de Vigilância Armada e Desarmada, Patrulhamento Móvel em áreas operacionais, patrimoniais, perimetrais e controle de acesso às áreas do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - SBMQ.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de Vigilância Armada e Desarmada, Patrulhamento Móvel em áreas operacionais, patrimoniais, perimetrais e controle de acesso às áreas do Aeroporto Internacional Alberto Alcolumbre - SBMQ.

Valor Mensal:

Valor Adicional:

Valor Global:

Saldo versão anterior:

Total:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO (MENSAL)

DESCRIÇÃO	Remuneração de Pessoal	% Aviso Prévio	Soma I	Margem de Contribuição	Encargos Tributários	Total
Aviso Prévio (final de Contrato)		23,33%		14,62%	8,65%	
Valor Adicional I:						

VI - OBSERVAÇÕES

REFERENTE À APÓLICE DE SEGURO PARA TERCEIROS - LADO AR

Se necessário, insira no campo abaixo o valor adicional total referente às observações realizadas:

Valor adicional II:

VII - TOTAL GLOBAL PARA

12

MESES

(Valor mensal x prazo contrato) + Valor Adicional I +
Valor Adicional II

-

INFORMAÇÕES GERAIS

QTDE.	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES

NOTAS

1. O total de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao "aviso prévio final de contrato", uma vez que a INFRAERO somente indenizará a Contratada, uma única vez, ao final do contrato (último pagamento), correspondente aos 7 (sete) dias de aviso prévio não trabalhado, no valor correspondente à comprovação da despesa por parte da contratada com os empregados desligados no último mês de vigência do contrato, limitado ao valor previsto na proposta de preços. Sobre o valor apurado incidirá o percentual da Margem de Contribuição e Encargos Tributários incidentes sobre o Faturamento. Ou seja, o valor da indenização referente ao final do contrato não deverá ser pago se houver prorrogação do prazo e só será pago na rescisão contratual.

REMUNERAÇÃO X 23,33% = A

A X (MC) % = B

B + A = C

(C) / (1 - % ET) = D

D = AVISO PRÉVIO INDENIZAÇÃO

2. Os percentuais máximos admitidos pela infraero, para efeito de classificação de propostas serão os seguintes:

73,08% Encargos Sociais (observar nota 2.3)

14,62% Margem de Contribuição - MC (sobre o SUBTOTAL I)

8,65% Encargos Tributários - ET (incide sobre o faturamento - (SUBTOTAL I + MC) / (1 - % ET)] x % ET)

2.1 Admitir-se-á percentual superior ao estabelecido para os Encargos Tributários - ET quando as licitantes forem optantes do Simples Nacional. Neste caso as licitantes deverão informar em que Anexo da Lei Complementar nº 123/2006 suas atividades serão tributadas.

2.2 As empresas optantes do Regime de Tributação Simples Nacional poderão cotar percentuais de tributos referentes a outros Regime, desde que declare sob pena da Lei que estará alterando o seu regime, nos termos da Legislação Vigente. Caso não seja comprovada a alteração do Regime, a INFRAERO fará as devidas adequações dos valores do contrato e, em decorrência, reduzido os valores cobrados a maior referentes aos tributos/impostos.

2.3 Nas contratações dos serviços contínuos de limpeza e conservação, vigilância, segurança, proteção e outros, o percentual teto a ser usado na licitação será de 69,50%, sem o Fator Acidentário - FAP, podendo ser acrescido em até 3% no Grupo A com seus efeitos no Grupo D em até 0,58%, desde que comprovado, conforme o disposto no § 5 do artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social.

3. A licitante adjudicatária deverá comprovar o regime tributário a que esta sujeita. No caso de lucro presumido o PIS e a COFINS serão limitados a 0,65% e 3,00%, respectivamente, na forma definida na Lei nº 10.833/03. O serviço de Vigilância e Segurança disciplinado pela Lei 7.102/83, terá a alíquota da COFINS de 3%, mesmo que tenha regime de tributação Lucro Real, em conformidade com o disposto no Art. 10 da Lei 10.833/03 e 0,65% para PIS conforme art. 8º da Lei 10.637/02.

4. Conforme art. 13 da LCP 123/2006, o Imposto SIMPLES - IP compreende, dentre outros, os seguintes tributos: COFINS, PIS e ISS.

5. Proposta elaborada com base na seguinte Convenção Coletiva de trabalho:

04/09/2014 09:24